



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024  
(à MPV 1213/2024)**

Acrescente-se art. 39-1 ao Capítulo VI da Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 39-1.** O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, deverá implementar políticas de incentivo e apoio financeiro aos produtores do agronegócio, visando:

**I** – fomentar a adoção de práticas sustentáveis de produção agrícola, pecuária e agroindustrial, promovendo a conservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

**II** – facilitar o acesso ao crédito rural, com condições favoráveis de financiamento, especialmente para pequenos e médios produtores;

**III** – estimular a pesquisa e inovação tecnológica no setor, com ênfase em técnicas e tecnologias que aumentem a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas;

**IV** – promover a capacitação e qualificação profissional dos produtores rurais e trabalhadores do agronegócio, com programas de educação e treinamento específicos;

**V** – garantir a segurança jurídica e o acesso à terra para os produtores rurais, mediante a regularização fundiária e a proteção dos direitos de propriedade;

**VI** – Incentivar a diversificação da produção agrícola e a agregação de valor aos produtos, fortalecendo as cadeias produtivas regionais e a economia local.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários para a implementação das políticas previstas neste artigo serão alocados no Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil e



no Orçamento Geral da União, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.' (NR)."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente **EMENDA ADITIVA** à Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, tem por objetivo promover o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, garantindo melhores condições de trabalho e produção para os agricultores, bem como contribuindo para a preservação ambiental e o crescimento econômico do país. As medidas propostas visam fortalecer a competitividade do setor, gerar emprego e renda no campo, e assegurar a produção de alimentos de qualidade para a população.

Observo que os recursos necessários para a implementação das políticas previstas neste artigo serão alocados no Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial - Programa Eco Invest Brasil e no Orçamento Geral da União, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nunca é demais ressaltar a importância dos empreendimentos rurais na área do agronegócio brasileiro para ao desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do País.

É nesse sentido que propomos a alteração nesta Medida Provisória com o incremento do novo dispositivo e contamos com o apoio dos nobres parlamentares, na certeza que estamos contribuindo no fortalecimento do sistema produtivo nacional e na tranquilidade de milhares de empreendedores que atuam em uma atividade de alto risco na execução por meio de uma solução racional e totalmente factível no âmbito do pressente programa governamental.



Sala da comissão, 25 de abril de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini**  
**(MDB - RO)**

CD/24571.26277-00 (LexEdit)



\*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245712627700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini